

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Gabinete da Prefeita e Controladoria Interna

ASSUNTO: Sistemática de Designação de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos / Secretarias Municipais.

I - CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

II - CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de pautar-se pelo **Princípio da Eficiência** (art. 37, *caput*, da CF/88) e pelo princípio da racionalização administrativa, evitando a burocratização excessiva que não agregue valor ao controle efetivo da despesa;

III - CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representantes da Administração especialmente designados;

IV - CONSIDERANDO que a designação nominal do gestor e do fiscal inserida no corpo do próprio Contrato Administrativo (cláusula específica) constitui **ato administrativo equivalente** apto a formalizar a atribuição de competência antes do início da execução do objeto, garantindo a ciência inequívoca das partes e a publicidade do ato;

DETERMINA-SE:

1. Fica estabelecido que, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso/PR, a designação formal dos Gestores e Fiscais de Contratos (titulares e suplentes) será realizada, preferencialmente, mediante cláusula específica inserida no próprio **Instrumento de Contrato**, devendo tal indicação ocorrer previamente à emissão da ordem de serviço ou nota de fornecimento.

2. Nos casos de contratações diretas ou dispensas em que a Lei nº 14.133/2021 autorize a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (como Nota de Empenho), a gestão e a respectiva fiscalização da entrega do bem ou prestação do serviço ficarão automaticamente a cargo do **Secretário Municipal da pasta requisitante**, o qual responderá pelo atesto da execução e liquidação da despesa, salvo se houver designação expressa de outro servidor no processo administrativo de compra.

3. A sistemática ora determinada possui validade imediata e deverá ser observada pelos órgãos de controle interno e pelo Departamento de Licitações até que seja editado e publicado **Ato Normativo específico** (Decreto ou Instrução Normativa) regulamentando detalhadamente as rotinas de fiscalização contratual no Município.

4. Dê-se ciência às Secretarias Municipais e anexe-se cópia deste despacho aos processos licitatórios vigentes para fins de controle e auditoria.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso/PR, em 14 de fevereiro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARCELO VINICIUS SALOMÉ
Controlador Interno